

LEI Nº 2.970, DE 05 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, com vigência pelo período de 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com o § 4º, do Art. 216-a da Constituição Federal, com o § 3º do Art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de 2 dezembro de 2010, e com o § 4º do Art. 5º da Lei Federal 14.835, de 4 de abril de 2024.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da política municipal de cultura, integrando o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - pressupostos: são elementos estruturantes das políticas culturais, e remetem ao dever constitucional do Estado de atuar na área da cultura, diversidade cultural, cidadania cultural, economia da cultura e gestão pública da cultura.

II - princípios: são os fundamentos que orientam a elaboração, a implementação, a interpretação e a avaliação das políticas culturais, refletindo os valores e os compromissos da sociedade em relação à cultura.

III - objetivos: são as metas específicas e mensuráveis que se pretende alcançar em relação ao desenvolvimento e fortalecimento das políticas culturais locais, na vigência do Plano Municipal de Cultura.

IV - eixos temáticos: são as áreas prioritárias de atuação e intervenção cultural definidas para

orientar as políticas culturais do município, de modo transversal e intersetorial.

V - diretrizes: são as orientações estratégicas e operacionais que definem as linhas de ação a serem seguidas na implementação de políticas culturais no município, fornecendo instruções mais detalhadas sobre como alcançar os objetivos estabelecidos e como abordar os desafios e oportunidades identificados na área cultural.

VI - estratégias: são os caminhos para alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura e implementar as diretrizes definidas para as políticas culturais no município. As estratégias são operacionalizadas em ações destinadas à execução do que foi planejado.

Art. 3º São pressupostos do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul:

I - cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais;

II - diversidade cultural como característica da formação da sociedade, cabendo ao Estado reconhecer e proteger os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos sociais;

III - cidadania cultural como direito à vida política, cabendo ao Estado incentivar à participação efetiva dos cidadãos no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas de cultura;

IV - economia da cultura como possibilidade de produção e distribuição de riqueza, cabendo ao Estado estimular e fomentar ações e empreendimentos na área cultural capazes de gerar emprego, renda e inclusão produtiva de forma sustentável e solidária.

V - gestão pública da cultura como ação integrada entre diferentes setores da administração pública, cabendo ao Estado promover a transversalidade e a intersetorialidade das políticas culturais.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul:

I - diversidade das manifestações e expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e aos serviços culturais;

III - fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimentos e de bens culturais;

IV - cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração, interação e transversalidade das políticas, dos programas, dos projetos e das

ações desenvolvidos na área da cultura;

VI - ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;

VII - democratização dos processos decisórios da gestão pública da cultura, com participação e controle social;

VIII - atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão;

IX - livre acesso às informações culturais;

X - promoção da economia da cultura.

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul:

I - consolidar a gestão das políticas públicas de cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos e setores competentes para sua organização, planejamento e execução de forma transparente e democrática;

II - identificar, reconhecer, valorizar, preservar, salvaguardar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio cultural material e imaterial do município;

III - desenvolver projetos e experiências de formação e qualificação profissional nas áreas da cultura e das artes;

IV - promover a produção, difusão e circulação das linguagens e práticas culturais e artísticas, de modo a valorizar as expressões e manifestações locais, reconhecendo a transversalidade de raça, gênero e acessibilidade nas políticas culturais;

V - manter, equipar, ampliar e adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens e aos serviços nas áreas da cultura e das artes;

VI - estimular a transversalidade e a intersetorialidade das políticas culturais por meio de ações e programas integrados às políticas de educação, turismo, saúde, esporte, assistência social, segurança pública, meio ambiente, urbanismo, comunicação, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras;

VII - ampliar o fomento e diversificar as fontes de recursos para projetos culturais, em parceria com os entes públicos federal e estadual.

VIII - fomentar o desenvolvimento sustentável socioeconômico e ambiental com o intuito de consolidar a economia da cultura como fonte de emprego e renda;

IX - implementar políticas, programas e projetos culturais de ações afirmativas de cidadania voltadas à inclusão de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e grupos minorizados ou em situação de vulnerabilidade social;

X - criar, consolidar e fortalecer o Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Sul e os sistemas setoriais que venham a atender às necessidades da gestão participativa das políticas culturais no âmbito do município.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul é orientado pelos seguintes eixos temáticos:

I - gestão e financiamento da cultura;

II - infraestrutura da cultura;

III - identidade, patrimônio e memória;

IV - diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural;

V - economia da cultura, trabalho, renda e sustentabilidade;

Parágrafo único. Os eixos temáticos são compostos por um conjunto de diretrizes e estratégias que orientam as políticas culturais do município, as quais se desdobram em um Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul.

Art. 7º Compete ao Poder Público municipal, nos termos desta Lei:

I - instituir programas, projetos e ações que efetivem os objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul;

II - garantir a avaliação e mensuração periódica anual do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul pelos órgãos e instâncias responsáveis, em conformidade com o Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul;

III - fomentar a cultura de forma ampla, com a promoção e difusão de expressões culturais, a realização de editais e seleções públicas periódicos para o estímulo a projetos e processos culturais, a concessão de apoio financeiro e fiscal a agentes culturais, a adoção de subsídios econômicos para o setor cultural, dentre outros incentivos;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e as expressões culturais, individuais ou coletivas, dos grupos sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura;

V - promover e estimular a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, vinculados à fruição da cultura;

VI - garantir a proteção e preservação do patrimônio cultural, de natureza material e imaterial, promovendo sua referência simbólica a valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos sociais;

VII - organizar as instâncias consultivas e de participação cidadã da sociedade na formulação e debate de estratégias de execução das políticas públicas de cultura, garantindo transparência e democratização nas instâncias decisórias;

VIII - garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão do município ao Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina e ao Sistema Nacional de Cultura;

IX - articular as políticas públicas de cultura e promover a transversalidade e intersectorialidade da gestão da cultura;

X - realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Sul.

Art. 8º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações decorrentes dos objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Sul e o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC, constituem-se como as principais fontes de recursos para o fomento às políticas culturais.

Art. 10. A alocação de recursos públicos municipais destinados a ações culturais no município de São Francisco do Sul deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Recursos federais transferidos ao município de São Francisco do Sul deverão ser aplicados, prioritariamente, por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do seu regulamento.

Art. 11. A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul ou o órgão que a suceder, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 12. Compete à Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul coordenar o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, estratégias e ações do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, com o apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de

Cultura, de acordo com o previsto no Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul.

Parágrafo único. O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul será realizado durante as edições da Conferência Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, contando com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 05 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

1. Gestão e financiamento da cultura:

1.1 Implementar a criação do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, em articulação ao Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina e ao Sistema Nacional de Cultura.

1.1.1 Criar, por lei municipal, o Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, visando consolidar um sistema público de gestão cultural que promova a ampla participação cidadã e a transparência nas ações públicas;

1.1.2 Revisar a lei de criação e o regimento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de São Francisco do Sul e implantar o Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;

1.1.3 Desenvolver uma política de editais periódicos de fomento a projetos culturais no âmbito do município, visando garantir uma distribuição democrática, transparente e equitativa de recursos do Fundo Municipal de Cultura e do Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura.

1.2 Garantir a execução dos objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, conforme o Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul para o período de 2024 a 2034.

1.2.1 Elaborar relatórios anuais do Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura, visando o planejamento estratégico da gestão pública municipal em diálogo com o Conselho Municipal de Cultura;

1.2.2 Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Sul, para o acompanhamento e verificação sistemática dos dados relativos à área da cultura e da

execução do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul;

1.2.3 Desenvolver, no ano anterior ao fim do decênio, o Diagnóstico do Setor Cultural e Avaliação do Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Sul com o objetivo de averiguar o que foi realizado, de modo a reconhecer avanços e desafios da gestão pública da cultura no município que deverão pautar a elaboração de um novo plano.

2. Infraestrutura da cultura:

2.1 Qualificar os espaços e equipamentos culturais do município voltados à formação e fruição do público, com acessibilidade universal, particularmente arquitetônica, instrumental e comunicacional.

2.1.1 Equipar e otimizar a estrutura dos espaços e equipamentos culturais públicos do município de São Francisco do Sul;

2.1.2 Criar um programa de manutenção preventiva para os espaços e equipamentos culturais públicos do município de São Francisco do Sul;

2.1.3 Adequar os espaços e equipamentos culturais públicos do município de São Francisco para atender medidas de acessibilidade universal, particularmente arquitetônica, instrumental e comunicacional.

2.2 Ampliar a oferta de espaços e equipamentos culturais no município de São Francisco do Sul.

2.2.1 Estabelecer mecanismos que incentivem e facilitem a criação, manutenção e gestão de equipamentos culturais, pelo poder público e pela iniciativa privada.

2.2.2 Criar e manter equipamentos culturais para uso das artes da cena, da imagem e do som.

2.2.3 Criar espaço permanente para trabalhos culturais e inovações para a economia criativa, com o objetivo de refinar, aprimorar e dar continuidade aos trabalhos realizados pelos fazedores de cultura.

3. Identidade, patrimônio e memória:

3.1 Implementar políticas públicas de valorização, fortalecimento e salvaguarda dos bens culturais materiais e imateriais que compõem o patrimônio cultural do município de São Francisco do Sul, garantindo o seu acesso ao público.

3.1.1 Criar uma política de educação patrimonial, com programas intersetoriais em espaços formais e não formais, de modo a promover a elaboração de ações e projetos que integrem as áreas da educação, da cultura e do turismo.

3.1.2 Estimular a produção e divulgação de conhecimentos a respeito do patrimônio cultural do município de São Francisco do Sul, com pesquisa, registro e difusão das expressões do patrimônio material e imaterial.

3.1.3 Estabelecer parceria com a Fundação Catarinense de Cultura e com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para a preservação do patrimônio material e salvaguarda do patrimônio imaterial do município de São Francisco do Sul.

3.2 Garantir a segurança territorial e a valorização dos fazeres e saberes das comunidades tradicionais e povos indígenas, reconhecendo seus patrimônios materiais e imateriais.

3.2.1 Estabelecer políticas para a valorização e proteção das expressões culturais de comunidades tradicionais e povos indígenas, visando reconhecer os territórios culturais tradicionais do município de São Francisco do Sul.

3.2.2 Garantir condições básicas às comunidades tradicionais e aos povos indígenas para preservar e fortalecer, de maneira permanente, suas expressões culturais no território em que habitam no município de São Francisco do Sul, facilitando seu acesso à recursos públicos.

3.2.3 Promover a disseminação de conhecimentos a respeito da história e da cultura afro-brasileira e indígena nas escolas e em espaços e equipamentos culturais do município de São Francisco do Sul, em conformidade com o disposto nas leis federais 10.639/2003 e 11.645/2008.

4. Diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural:

4.1 Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos de São Francisco do Sul, reconhecendo a diversidade cultural do município e promovendo a transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural.

4.1.1 Desenvolver políticas, programas e ações de inclusão e acessibilidade plena e igualitária aos cidadãos de São Francisco do Sul nos múltiplos aspectos sociais da diversidade humana, considerando diferenças de raça, etnia, gênero, idade, origem nacional, compleição física, entre outros.

4.1.2 Estabelecer, em editais públicos municipais para fomento de projetos culturais, políticas e instrumentos de reparação, tais como busca ativa de agentes culturais, cotas e pontuações diferenciadas de avaliação para pessoas com deficiência e grupos minorizados ou em situação de vulnerabilidade social.

4.1.3 Identificar, reconhecer e fomentar os trabalhos já existentes no município de São Francisco do Sul relacionados a mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+, dentre outros grupos sociais historicamente minorizados.

4.2 Implementar políticas públicas inclusivas, transversais, interseccionais, antirracistas e anticapacitistas, que reconheçam a diversidade cultural e humana de São Francisco do Sul, valorizando e fortalecendo os diferentes grupos, povos, comunidades, práticas e manifestações culturais e artísticas.

4.2.1 Promover, em todos os eventos culturais oficiais do município de São Francisco do Sul, como o Carnaval e a Festa das Tradições da Ilha, o reconhecimento, a valorização e a difusão das manifestações culturais e expressões artísticas dos diferentes grupos sociais que compõem a diversidade cultural local, incluindo os grupos minorizados ou em situação de vulnerabilidade social.

4.2.2 Criar o Mapa da Cultura de São Francisco do Sul, com o objetivo de gerar um diagnóstico a partir do levantamento das localidades, pessoas e manifestações envolvidas na cultura local, de forma a aprimorar a comunicação entre artistas, trabalhadores da cultura e público.

4.2.3 Desenvolver ações para a descentralização das políticas culturais no município de São Francisco do Sul, por meio da escuta sensível e valorização das culturas dos diferentes territórios (culturas de periferias, culturas tradicionais, culturas indígenas, culturas pesqueiras, dentre outras manifestações).

5. Economia da cultura, trabalho, renda e sustentabilidade:

5.1 Consolidar a economia da cultura no município de São Francisco do Sul, com o objetivo de ampliar as possibilidades de trabalho e a distribuição de renda em ofícios, profissões e ocupações ligadas à cultura e às artes, de modo sustentável.

5.1.1 Estabelecer uma rede intersetorial de fomento à economia da cultura, pautado nos princípios da economia criativa e da economia solidária.

5.1.2 Criar e divulgar anualmente um calendário de ações culturais para o município em rede com a economia da cultura, contemplando eventos e datas relativas à cultura, em nível mundial, nacional, estadual, regional e municipal, como o Dia da Cultura, Dia Nacional do Samba, Dia Nacional do Folclore, Dia da Consciência Negra, Dia dos Povos Indígenas, Carnaval, Festa das Tradições da Ilha, dentre outros.

5.1.3 Fortalecer mecanismos de apoio, fomento e financiamento aos trabalhadores e mestres da cultura, garantindo empregabilidade, geração de renda, desburocratização do acesso a recursos públicos, formação continuada e acompanhamento dos agentes culturais para gestão de projetos, carreiras e empreendimentos.

5.2 Elaborar e implementar uma lei municipal de incentivo à cultura, visando democratizar o acesso a recursos públicos municipais para projetos, programas e ações nas áreas da cultura e das artes, com critérios de concessão descentralizados e diversificados.

5.2.1 Garantir a distribuição de recursos públicos para projetos, programas e ações nas áreas da cultura e das artes de agentes culturais de São Francisco, tendo como parâmetro a arrecadação de impostos municipais.

5.2.2 Definir, com base em levantamentos e diagnósticos, quais segmentos das áreas da cultura e das artes devem ser contemplados em editais públicos de incentivo à cultura de São Francisco do Sul, de modo a garantir uma distribuição equânime e transparente dos recursos públicos.

5.2.3 Promover, fortalecer, difundir e divulgar as contrapartidas sociais dos projetos, programas e ações culturais desenvolvidos com recursos públicos no âmbito do município de São Francisco do Sul.

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2024